



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação destina-se a compra quadros escolares para as escolas municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – MATERIAL PERMANENTE

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1.	00034262	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE ALUMINIO, FORMICA MELAMINICO MEDINDO (3,00 X 1,20) M, LAMINADO BRANCO (QUADRO BRANCO) CHAPA MDF	UND	02	R\$ 1.400,00	R\$2.800,00
2.	157158-3	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE ALUMINIO, FORMICA MED. 150X120 M, LAMINADO BRANCO	UND	28	R\$ 220,00	6.160,00
TOTAL DOS ITENS:						R\$ 8.960,00

1.2. Em atendimento ao art. 35 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, de 03/01/2024, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.960,00 (Oito mil, nove centos e sessenta reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$8.960,00 (Oito mil, nove centos e sessenta reais)), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 12.343/2024 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o que revelou a possibilidade de a compra ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

Art. 22. É **facultada** a elaboração do **ETP**, mediante **justificativa** apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, **II**, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n.585, de 21 /10/2024 (LDO-2025) dispõe:

Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.



2.7. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, relacionado ao Departamento de Cultura.

2.8. A presente solicitação tem por finalidade justificar a aquisição de quadros escolares para as unidades de ensino da rede municipal do Município de Rondolândia-MT. A necessidade decorre da constatação de que parte dos quadros atualmente utilizados encontram-se em condições inadequadas para o uso pedagógico, apresentando desgaste, manchas permanentes, dificuldade para escrita e limpeza, comprometendo assim a qualidade do ensino.

Além disso, a aquisição visa atender às demandas de novas salas de aula e à ampliação de espaços educativos, garantindo melhores condições de trabalho aos professores e de aprendizagem aos alunos. O quadro é um dos principais recursos didáticos utilizados em sala de aula, sendo fundamental para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Portanto, a aquisição de novos quadros escolares se faz necessária para assegurar um ambiente educacional adequado, eficiente e condizente com os princípios de qualidade na educação pública

2.9. Justifica-se a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em site eletrônico oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no atendimento das escolas municipais.

Os quadros serão fornecidos nas escolas municipais indígenas do povo zoró sendo que são 4 escolas sede e 16 anexos a qual será distribuído um quadro para cada sede/ anexo.

- **Escolas municipais que serão atendidas;**
- **Escola Joana Alves de Oliveira (dracena) 02 Quadros;**
- **Escola Joana Alves de Oliveira (Castanhal) 03 Quadros 150X120 M e 01 Quadro(3,00 X**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028

1,20)

- **Escola Cantinho do céu, 01** 150X120 M e 01 (3,00 X 1,20) ;
- **Escola INDÍGENA SERTANISTA APOENA MEIRELLES (ANEXO PANAG);**,
(01) 150X120 M 01 Quadro;
- **Escola INDÍGENA ZAWÃ KEJ ALAKIT – SEDE - ALDEIA ZAWÃ KEJ ALAKIT (Barreira),(03)** Quadros, atendendo também o ANEXO II - ALDEIA WEBAJ KAREJ (SAGAPUGA) e ANEXO IV – ALDEIA ABESEWAP (AREIÃO);
- **Escola INDÍGENA TAMALI' SYN – SEDE – ALDEIA TAMALI' SYN (RAIMUNDO)** (05) Quadros atendendo também o ANEXO II – ALDEIA DUANDJUREJ (SERRINHA), ANEXO III – ALDEIA PANDARAP WEJ (ZÉ CARLOS), ANEXO V- ALDEIA SERINGAL, ANEXO VI- ALDEIA NOVA ESPERANÇA;
- **Escola INDÍGENA GUWA PUXUREJ – SEDE - ALDEIA GUWA PUXUREJ (ALDEIA DO JOSÉ)** (05) Quadros atendendo também o ANEXO I – ALDEIA BEPÊWEJ (CASA VERDE), ANEXO II – ALDEIA PARAISO DA SERRA (ZÃM), ANEXO III – ALDEIA IPSYREJ e ANEXO IV – ALDEIA SANTA CRUZ;
- **Escola INDÍGENA ZAWYT WANWÃ – SEDE – ALDEIA BUBYREJ (CENTRAL),** (08) Quadros atendendo também o ANEXO I – ALDEIA IPE WYREJ (TIBY), ANEXO II – ALDEIA PAWANewa (NOVA), ANEXO III – ALDEIA RIO AZUL (SÉRGIO), ANEXO IV – ALDEIA GALA ANJUREJ (RIO BRANCO), ANEXO V – ALDEIA ANGUJ TAPUÃ (SANTA MARIA), ANEXO VI – ALDEIA MAM PIXYREJ (CRISTIANE) e ANEXO VII– ALDEIA IPE WYREJ 2;
- **TOTAL DE: 07 Escola municipais .**

3.2. No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.

4.3. Os itens objetos da aquisição deverão ser entregues no prazo de 05 dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, diretamente no local



indicado pela Secretaria.

4.4. O fornecimento do item será de forma integral, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Requisição e Nota de Empenho, conforme o caso.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os itens serão entregues, de forma integral, contados do recebimento da Solicitação, pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução



do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Tratando-se de material de permanente, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal Nº 344/GAB/PMR/2025, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

7.11. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

7.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

3 Identificação Orçamentaria:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal

Unidade: 01 – Gestão Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028

Projeto Atividade: **2.129** – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 15001001 – Equipamentos e Material Permanente – **(0074)**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolandia-MT, 03 de abril de 2025.

LETICIA RECO CRUZ

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 295/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

JUSCIELLE BEZERRA SOUZA

Agente Administrativo

Matrícula nº 2706